

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
TESOURO DO ESTADO

LDO

2024

MAIS SIMPLES

DESCOMPLICANDO
AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO
RIO GRANDE DO SUL

tesouro.fazenda.rs.gov.br



COMO SÃO APLICADOS OS RECURSOS PARA A POPULAÇÃO.

Para o governo do Estado atingir seus objetivos na prestação de serviços públicos para a população gaúcha, é preciso uma organização de todas as suas ações.

ESSA ORGANIZAÇÃO COMEÇA PELO **PLANEJAMENTO DOS RECURSOS** PARA APLICAR E NO QUE GASTAR.



Os recursos arrecadados, que podem ser de impostos, transferências do governo federal, venda de bens, ou outros, são limitados no orçamento.

MESMO ASSIM, **ESSES RECURSOS PRECISAM ATENDER AO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE DEMANDAS DA POPULAÇÃO.** POR ISSO, DEVEM SER ESTABELECIDAS PRIORIDADES NOS GASTOS.



OS GASTOS PÚBLICOS ENVOLVEM UM AMPLO PLANEJAMENTO, QUE COMEÇA MUITO ANTES DOS PAGAMENTOS.

Veja alguns exemplos de como os governos aplicam os recursos dos impostos pagos pela sociedade em serviços públicos:



salários dos servidores



merenda para escolas públicas



manutenção de estradas



gasolina para os carros da segurança pública



despesas dos hospitais



luz, água dos postos de saúde



medicamentos distribuídos nas farmácias do Estado

A **LDO**, embora seja um instrumento técnico, com um texto complexo e muitas vezes pouco acessado pelos cidadãos, é uma lei com um conteúdo muito importante, que devemos conseguir entender.

A LDO ESTABELECE REGRAS E LIMITES PARA OS GOVERNOS DESTINAREM OS RECURSOS. DESSA FORMA, O QUE ESTÁ COLOCADO NA LDO CAUSA IMPACTO NA VIDA DE TODOS.

Esta cartilha se propõe a apresentar uma **LDO mais simples**, mais acessível para as pessoas que não estão acostumadas com a linguagem técnica usada nas finanças públicas. Com ela, buscamos facilitar o entendimento da sociedade sobre esse importante instrumento.



SÃO TRÊS OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

- Plano Plurianual (**PPA**)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**)
- Lei Orçamentária Anual (**LOA**)

Esses instrumentos são leis aprovadas a partir de projetos de lei propostos à Assembleia Legislativa pelo governador. Na Assembleia, as propostas são analisadas pelos deputados estaduais.

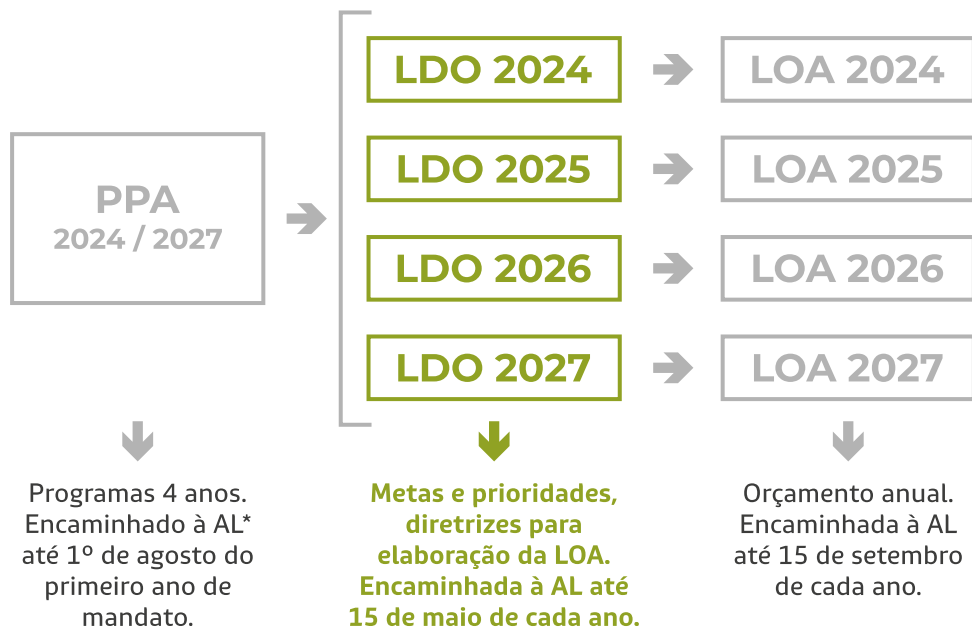
- O Plano Plurianual (**PPA**) é um instrumento de planejamento elaborado no primeiro ano de um governo. Esse instrumento define programas e ações para um período de quatro anos e é feito de forma regionalizada. O **PPA** traz as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública.
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) serve para definir as metas e ações mais importantes do governo para cada ano. Sua proposta deve ser enviada todos os anos à Assembleia Legislativa. A **LDO** organiza e orienta a elaboração do orçamento, buscando manter as finanças do Estado em dia. Além disso, a **LDO** faz uma ligação entre os orçamentos anuais do governo e harmoniza esses orçamentos com o Plano Plurianual [veja **PPA**].
- A Lei Orçamentária Anual (**LOA**) é o orçamento público do Estado para um ano e mostra de onde vêm os recursos financeiros e como eles serão gastos. Essa lei detalha quanto o governo espera receber e quanto e para o quê está autorizado a gastar o que for recebido. A **LOA** estabelece que os valores das despesas previstas devem ser sempre utilizados para as finalidades que foram determinadas.



SE ESSES PROJETOS FOREM CONSIDERADOS ACERTADOS PELOS DEPUTADOS, ENTÃO PODEM VIRAR LEIS.

Assim, as leis aprovadas pela Assembleia são enviadas para o governador analisar. Depois que o governador aprovar, essas leis são publicadas e começam a valer.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.



*AL - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

NO INÍCIO DO ANO, O ORÇAMENTO COMEÇA A SER EXECUTADO. ISTO É, AS RECEITAS PÚBLICAS PASSAM A SER ARRECADADAS E AS DESPESAS PÚBLICAS SÃO REALIZADAS.

A execução do orçamento aprovado pode ser acompanhada por todos os cidadãos no **Portal da Transparência** do Estado.



A captura de tela mostra o site 'TRANSPARÊNCIA.RS' com o endereço 'rs.gov.br'. O menu de navegação inclui: INICIAL, SERVIÇOS, CENTRAL DO CIDADÃO, TRANSPARÊNCIA, SECRETARIAS E ÓRGÃOS, DADOS OFICIAIS, ÚNICO CIDADÃO e GOVERNANÇA. O subtítulo é 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL'. O conteúdo principal apresenta o título 'Quero saber quanto foi...' e um formulário de busca com os campos 'Gasto', 'Educação' e '2023'. Abaixo, há três cartões de informação: 'RECEITAS' (descrevendo a arrecadação), 'DESPESAS' (descrevendo os gastos) e 'CONTROLE E FISCALIZAÇÃO' (descrevendo os relatórios). Cada cartão possui um botão 'VERIFICAR MAIS'. Na base, há uma barra de aviso: 'CONFIRA AQUI AS INFORMAÇÕES DAS CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO'.

transparencia.rs.gov.br

COMO ESTÁ ORGANIZADO O PROJETO DA LDO DO RS.



O texto do projeto da LDO 2024 do Estado é apresentado em oito capítulos e dois anexos. Os seus principais conteúdos são:

→ Capítulo 1

Metas da Administração Pública Estadual

As ações prioritárias para o ano de 2024 e a meta de **resultado primário** detalhada no Anexo I (Anexo de Metas Fiscais).

→ Capítulo 2

Organização e a estrutura dos orçamentos

São descritos os documentos que devem compor a **LOA** (Lei Orçamentária Anual) de 2024. Esses documentos envolvem o orçamento dos órgãos públicos, o detalhamento a ser observado na demonstração das receitas previstas e das despesas autorizadas. Na estrutura da **LOA**, podem ser destacados:

- todos os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) os órgãos autônomos Ministério Público e Defensoria Pública, e Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo;
- os orçamentos das autarquias (DAER, IRGA etc.) e fundações estaduais (FASE, Metroplan, FADERS, FAPERGS etc.);
- os investimentos em obras;
- os itens aprovados na Consulta Popular.

→ Capítulo 3

Diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações:

- limitação ao índice da inflação para o crescimento das despesas na **LOA** de 2024;
- disposições sobre como o Estado pretende pagar seus débitos judiciais (precatórios e Requisições de Pequeno Valor - **RPVs**);
- despesas proibidas e condições para fazer convênios que destinem recursos a municípios;
- alterações orçamentárias como, por exemplo, o aumento de valores para determinados tipos de gastos que foram insuficientes, não previstos ou casos de emergências, o que exige a redução de recursos para outras despesas;
- limitação orçamentária em caso de previsão de não atingimento de metas fiscais durante a execução do orçamento de 2024, como a meta de resultado primário disposta na **LDO**.

→ Capítulo 4

Harmonização dos recursos fiscais com a trajetória da dívida pública

Esse capítulo reforça a importância do cuidado de preservar as condições para arcar com os gastos previstos, inclusive o pagamento da dívida estadual.

→ Capítulo 5

Disposições sobre as alterações na legislação fiscal

Trata das informações necessárias no encaminhamento de decretos e de projetos de lei que aumentem as despesas ou que reduzam as receitas do Estado.

→ Capítulo 6

Disposições relativas à política de pessoal

Contém os requisitos a serem cumpridos para a contratação de novos servidores e as informações necessárias ao encaminhamento de ações que aumentem a despesa com pessoal. Os gastos com pessoal (professores, militares da Brigada Militar, entre outros) são a maior despesa do Poder Executivo. Somente podem ser contratados servidores se houver valores que cubram os gastos com seus salários.

Todas as propostas de aumento de gastos com pessoal devem deixar claro que essas despesas se encaixam no **PPA** e que obedecem à **LDO**.

→ Capítulo 7

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais (Barrisul, Badesul, BRDE)

Apresenta as prioridades da destinação financeira dessas agências.

→ Capítulo 8

Disposições gerais da LDO

Determina que todas as receitas da Administração Direta do Estado (valores financeiros que são recebidos pelas secretarias) deverão ser depositadas nas contas do Tesouro do Estado. As exceções são os rendimentos dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, e os recursos da gestão dos depósitos judiciais e outras receitas. Esses valores podem ficar depositados em contas diferentes.



No glossário, ao final desta Cartilha, estão os significados de alguns termos técnicos que usamos aqui.

ANEXOS DA LDO.

→ Anexo 1

Metas Fiscais

Tem 8 demonstrativos que tratam das finanças, como o Resultado Primário para os próximos anos e o alcançado no ano anterior, a aplicação de recursos da venda de bens públicos, o resultado do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e as renúncias fiscais. Nesse Anexo 1, o mais importante é o **Demonstrativo 1 (Metas Anuais)**, que apresenta qual meta de Resultado Primário (veja quadro abaixo).

→ Anexo 2

Riscos Fiscais

Riscos Fiscais são previsões de situações que podem vir a prejudicar o cumprimento do Resultado Primário. São despesas que podem ocorrer em razão de processos judiciais, catástrofes naturais, como enchentes e secas. São previstas situações que podem afetar a arrecadação de impostos e que demandam ações pelos governos. Esses riscos também podem envolver alguma alteração do cenário econômico que foi esperado nas projeções das metas em relação ao que efetivamente se realizará.

LDO RS 2024.

QUAIS SÃO PRINCIPAIS DIRETRIZES DO PROJETO DA LDO 2024?

A meta para 2024, calculada considerando a inflação e o crescimento econômico esperado pelo Banco Central, bem como outros efeitos previstos para as receitas e despesas do Estado, propõe um superávit primário de **R\$ 1,4 bilhão**.

Essa meta de **Resultado Primário** positivo planejado indica que o governo se propõe a gastar menos do que espera arrecadar, mantendo o equilíbrio das contas públicas, evitando a desorganização de sua situação financeira.

ESSA META PERMITE A CONTINUIDADE E A AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA AO LONGO DE DIVERSOS ANOS PELO ESTADO.

RESULTADO PRIMÁRIO: META A SER ATINGIDA

Que as Receitas Primárias estimadas para 2024 serão de

R\$ 56,34 bi

e que as Despesas Primárias não poderão passar de

R\$ 54,86 bi

Se isso for respeitado, haverá um resultado positivo para o Estado de

R\$ 1,48 bi



O QUE É ESSE SUPERÁVIT PRIMÁRIO?

É um resultado positivo que o Estado deverá alcançar em 2024 e que representa a diferença entre os recursos que entram e as despesas pagas.

Esse resultado desconsidera as receitas geradas nas privatizações, as operações de crédito, a remuneração de disponibilidades financeiras, as despesas com a dívida e juros. Além disso, devem ser excluídas do Resultado Primário as receitas e despesas referentes a recursos vinculados ao **RPPS**.



PERGUNTAS E RESPOSTAS.

COMO O GOVERNO ESTÁ PLANEJANDO O ORÇAMENTO PARA 2024? ISSO É POSSÍVEL?

Sim. Até 15 de maio, o governo de Estado precisa encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei com as diretrizes orçamentárias para todo o ano de 2024, o chamado **PLDO**. Isso é feito com base em cenários econômicos, projeções de receita e crescimento de despesas.

Depois que a Assembleia Legislativa do Estado analisar o texto, sendo convertido em Lei por ato do governador, o Executivo tem até 15 de setembro para que cada secretaria e órgão elabore a sua proposta de orçamento para 2024. Essa proposta orçamento deve ter o detalhamento de cada programa na Lei Orçamentária Anual (LOA).



COMO FAZER UMA LDO MAIS SIMPLES E PARA TODOS?

A cooperação entre todas as áreas da gestão pública favorece um planejamento bem elaborado para se atingir melhores resultados.

ESTA CARTILHA LDO MAIS SIMPLES É UMA PRIMEIRA PROPOSTA. BUSCAMOS EXPLICAR COMO UMA LDO É CONSTRUÍDA E COMO SÃO ESTABELECIDAS METAS DE DESPESAS E DE RECEITAS PARA O PRÓXIMO ANO. NOSSO OBJETIVO É APRESENTAR O CONTEÚDO EM UM FORMATO MAIS ACESSÍVEL.



Para ajudar as diversas áreas técnicas do governo a simplificar as informações, tivemos apoio do **Grupo de Pesquisa em Acessibilidade Textual e Terminológica da UFRGS** [🔗](#)

São muito bem-vindas todas as críticas para melhorar a **Cartilha LDO Mais Simples**. Agradecemos também por indicações de mais itens para o Glossário. Escreva para: tesouro@fazenda.rs.gov.br



Informações sobre o projeto e a LDO podem ser acessados [aqui](#). [🔗](#)



GLOSSÁRIO.

Administração Direta do Estado: conjunto de órgãos criados pelo Estado para prestar serviços para a população.

Nota: são exemplos dessa administração, o Gabinete do Governador, as secretarias de Estado, a Brigada Militar e a Polícia Civil.

Administração Indireta do Estado: conjunto de entidades criadas pelo Estado na forma de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para realizar atividades econômicas, educacionais, previdenciárias ou outras, ou para a prestação de serviços públicos, conforme estiver previsto nas leis que as criaram.

Nota: essas entidades têm por base a ideia da descentralização administrativa. Não se subordinam hierarquicamente ao ente (ao Estado) que as criou, mas estão sujeitas ao controle das finalidades para as quais foram criadas. São exemplos dessas entidades as autarquias (ver), as fundações, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Agências de fomento: instituições que financiam o capital fixo e o capital de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento do nosso país.

Nota: entre os beneficiários do financiamento dessas agências, estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem receber financiamento das agências de fomento. São exemplos de agências de fomento do Estado o BADESUL e o BRDE.

Autarquia: tipo de entidade que integra a Administração Indireta do Estado (ver), criada sob a forma de pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica própria, distinta da do Estado.

Nota: são exemplos de autarquias no nosso Estado: o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER; o Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA; e o Departamento Estadual de Trânsito – DetranRS.

Consulta Popular: processo em que a população define, diretamente, parte dos investimentos e serviços que constarão do orçamento do Estado.

Nota: O governo fixa anualmente um valor de investimentos que é submetido à decisão da população e será distribuído entre as 28 regiões do Estado. A votação das demandas da população é por meio digital (pela internet). Nessa consulta, podem votar os eleitores com domicílio eleitoral no Estado. A Consulta Popular foi criada no Estado em 1998 pela Lei nº 11.179.

Convênio: acordo entre o Estado e municípios ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros para executar projetos com objetivos comuns.

Nota: um convênio pode ser usado para a construção de uma creche, por exemplo.

Depósitos judiciais: depósitos em dinheiro em contas correntes em bancos públicos, por decisão de um juiz ou por iniciativa de uma das partes de um processo judicial. São feitos para garantir o pagamento de uma obrigação financeira ao vencedor do processo.

Nota: nas ações judiciais em que o Estado do Rio Grande do Sul é parte, sejam de natureza tributária ou não, um percentual do valor depositado pode ser utilizado pelo Estado enquanto durar o processo, que deverá devolvê-lo devidamente corrigido. Quando o Estado é o vencedor da ação, o dinheiro é recolhido aos cofres públicos.

Dívida pública: obrigações financeiras assumidas, ao longo do tempo, pelo Estado por empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos.

Nota: essas obrigações ocorreram ao longo de diversos anos para que o governo pudesse, por exemplo, fazer investimentos. O Rio Grande do Sul tem 17 contratos de dívida nacionais e internacionais. A dívida desses contratos, em 2022, somou R\$ 93 bilhões.

Fundações estaduais: entidades da Administração Indireta do Estado (ver), criadas como pessoa jurídica, tanto pública quanto privada. São formadas a partir de um patrimônio público, com um fim social e sem finalidade de gerar lucro.

Nota: são exemplos de fundações estaduais, a Fundação de Atendimento Socio-Educativo – FASE, a Fundação Theatro São Pedro e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

Precatórios: ordens judiciais para pagamento de quantias devidas pelo Estado e que são resultado de sentenças de processos.

Nota: a expedição de um precatório somente ocorre quando se esgotam todos os recursos cabíveis, isto é, quando já foram discutidas todas as questões relacionadas ao processo judicial.

Programas e Ações: atividades que servem para organizar, nas mais diferentes áreas, o que será feito pelo governo.

Nota: na elaboração da LOA (ver), são descritos todos os programas orçamentários, com suas metas, buscando-se uma melhor organização no território do Estado.

Renúncias fiscais: receitas que o Estado deixa de arrecadar para atender a um interesse social ou para o desenvolvimento econômico.

Nota: um exemplo de renúncia fiscal são os impostos que o Estado deixa de cobrar em alguns alimentos ou medicamentos.

Resultado Primário: diferença entre os recursos que entram e as despesas pagas em um ano.

Nota: no cálculo do Resultado Primário, desconsideram-se as receitas geradas de privatizações; as operações de crédito e a remuneração de disponibilidades financeiras; as despesas com a dívida e juros. Além disso, devem ser excluídas as receitas e despesas referentes a recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (ver RPPS).

Resultado Orçamentário: diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que pode resultar em superávit (resultado positivo) ou déficit (resultado negativo), ao final do ano.

Requisições de Pequeno Valor (RPV): obrigações de pagamento do Estado decorrentes de condenação judicial definitiva em valores de até dez salários mínimos.

Nota: as RPV possuem o prazo especial de pagamento pelo Estado de 60 dias.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): modalidade de previdência social exclusiva dos servidores públicos efetivos (aprovados em concurso público) e de seus beneficiários.

Nota: O RPPS dá cobertura aos benefícios previdenciários da aposentadoria, da transferência para a inatividade, da pensão por morte e do auxílio-reclusão. No nosso Estado, a entidade responsável pelo RPPS é o IPE Prev. O RPPS aplica-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública.

Regime de Recuperação Fiscal (RRF): conjunto de ações do governo federal para ajudar os Estados com piores indicadores fiscais do país a ajustarem as suas contas.

Nota: O RRF permite que os estados em dificuldade, participantes desse programa, tenham benefícios no pagamento das suas dívidas. A condição para receber benefícios federais é adotar reformas para a reestruturação do equilíbrio fiscal. O Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao RRF em 2022.



PRODUZIDO POR

Secretaria da Fazenda do RS
Tesouro do Estado

PROJETO GRÁFICO

Kelins Ströher

TEXTOS

Grupo de Pesquisa em Acessibilidade
Textual e Terminológica da UFRGS

O futuro nos vine.